

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 72 de 06 de Dezembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 157/2021 de 22 de Novembro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, a contribuição destinada ao Conselho da Comunidade Escolar das Execuções Penais de Ubá, e contém outras disposições*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

Fundamentação

Sobre os “créditos suplementares”, eles são aqueles destinados para reforço de dotação orçamentária. De acordo com a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43 é dito que:

“*Art. 43 A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*”.

§1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

(...)"

De acordo com a Lei Municipal nº 4.825/20, é dito que:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2021, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências com base nas consignações orçamentárias do município (...):

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educacional, cultural e desportiva

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

VIII – celebrar o respectivo convênio ou termo de parceria com a Administração



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública;

(...)"

De acordo com a mensagem nº 60, encaminhada juntamente ao Projeto de Lei nº 157/2021, a Lei Municipal nº 4.825/2020 já autorizou o Município de Ubá a repassar ao Conselho da Comunidade das Execuções Penais a contribuição no importe de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Estes recursos acima mencionados foram destinados à manutenção do Projeto Olho Vivo, de vigilância eletrônica por câmeras em vias públicas da cidade, fruto da parceria que se iniciou em 2016 entre o Município e o referido Conselho. **Entretanto, será necessária uma suplementação no valor de R\$ 35.556,30 (Trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) por conta do aumento das despesas.**

Para que esta suplementação ocorra, será necessário utilizar recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

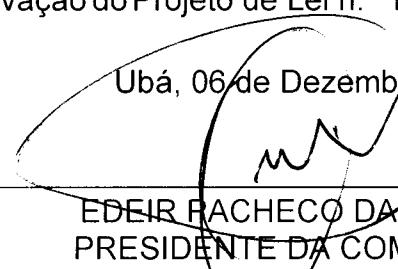
02 03 03 28 8430000 0.194 3290.21 F-212 – DR 100 – R\$ 35.556,30

Falando especificamente sobre o Projeto “Olho Vivo”, é importante destacar que sua implementação na cidade tinha como objetivo maior a diminuição da criminalidade e propiciar maior segurança à comunidade como um todo. Os recursos no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) foram, entre outras coisas e de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao Projeto de Lei nº 157/2021, para a contratação de cinco controladores para o monitoramento 24 horas das imagens geradas pelas câmeras.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 157/2021.

Ubá, 06 de Dezembro de 2021.


EDEIR RACHECCO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000